TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021):

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Municipal de Vicentina conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DETALHAMENTO	CÓD.	UNID.	QUANT.	MÉDIA	VALOR
1.	ACICLOVIR 200MG	134	COMPRIMIDOS	6.000	0,66	R$ 3.960,00
2.	ACICLOVIR 50MG/G (CREME)	135	TUBOS	100	5,11	R$ 511,00
3.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	137	COMPRIMIDOS	10.000	0,08	R$ 800,00
4.	ALBENDAZOL 40MG/ML	140	FRASCOS	600	2,50	R$ 1.500,00
5.	ALOPURINOL 300MG	301	COMPRIMIDOS	5.000	0,42	R$ 2.100,00
6.	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML (SUSPENSÃO ORAL)	144	FRASCOS	800	7,24	R$ 5.792,00
7.	ATENOLOL 50MG	147	COMPRIMIDOS	30.000	0,13	R$ 3.900,00
8.	CARBAMAZEPINA 200MG	163	COMPRIMIDOS	40.000	0,33	R$ 13.200,00
9.	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	166	COMPRIMIDOS	15.000	0,36	R$ 5.400,00
10.	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML (SUSPENSÃO ORAL)	170	FRASCOS	500	13,96	R$ 6.980,00
11.	CEFALEXINA 500MG	171	COMPRIMIDOS	10.000	0,99	R$ 9.900,00
12.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO NASAL)	4193	FRASCOS	200	4,87	R$ 974,00
13.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	177	COMPRIMIDOS	6.000	0,64	R$ 3.840,00
14.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	180	COMPRIMIDOS	8.500	1,13	R$ 9.605,00
15.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	185	COMPRIMIDOS	40.000	0,20	R$ 8.000,00
16.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	189	COMPRIMIDOS	2.000	0,10	R$ 200,00
17.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	192	COMPRIMIDOS	5.000	0,51	R$ 2.550,00
18.	CLORIDRATO DE	193	COMPRIMIDOS	4.000	0,20	R$

	PROMETAZINA 25MG					800,00
19.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	302	AMPOLAS	200	9,35	R$ 1.870,00
20.	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	200	FRASCOS	500	4,72	R$ 2.360,00
21.	DEXAMETASONA 0,1% CREME	198	TUBOS	800	3,39	R$ 2.712,00
22.	DIPIRONA 500MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	206	FRASCOS	800	2,08	R$ 1.664,00
23.	DIPIRONA SÓDICA 500MG	207	COMPRIMIDOS	50.000	0,20	R$ 10.000,00
24.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG	209	FRASCOS	300	31,96	R$ 9.588,00
25.	ESTRIOL 1MG/G (CREME VAGINAL)	215	TUBOS	50	20,19	R$ 1.009,50
26.	FLUCONAZOL 150MG	220	COMPRIMIDOS	800	4,23	R$ 3.384,00
27.	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	224	FRASCOS	600	6,93	R$ 4.158,00
28.	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) (SOLUÇÃO ORAL)	230	FRASCOS	500	3,46	R$ 1.730,00
29.	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG (SUSPENSÃO ORAL)	233	FRASCCOS	800	3,30	R$ 2.640,00
30.	IBUPROFENO 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	234	FRASCOS	500	3,37	R$ 1.685,00
31.	ISOFLAVONA-DE-SOJA 150MG	236	COMPRIMIDOS	5.000	0,89	R$ 4.450,00
32.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG	239	COMPRIMIDOS	10.000	2,26	R$ 22.600,00
33.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG -	240	COMPRIMIDOS	9.000	0,26	R$ 2.340,00
34.	LORATADINA 10MG	243	COMPRIMIDOS	4.000	0,49	R$ 1.960,00
35.	LORATADINA 1MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	244	FRASCOS	300	6,12	R$ 1.836,00
36.	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	249	COMPRIMIDOS	20.000	0,12	R$ 2.400,00
37.	METRONIDAZOL 100MG/G (CREME VAGINAL)	253	TUBOS	300	8,48	R$ 2.544,00
38.	METRONIDAZOL 250MG	254	COMPRIMIDOS	4.000	0,26	R$ 1.040,00
39.	NEOMICINA + BACITRACINA (POMADA)	257	TUBOS	600	4,72	R$ 2.832,00
40.	NIFEDIPINO 10MG	258	COMPRIMIDOS	50.000	0,15	R$ 7.500,00

41.	NISTATINA 100.00 UI/ML (SUSPENSÃO ORAL)	259	FRASCOS	50	7,58	R$ 379,00
42.	NITRATO DE MICONAZOL 2% (CREME VAGINAL)	260	TUBOS	300	12,20	R$ 3.660,00
43.	NITRATO DE MICONAZOL 2% (CREME DERMATOLÓGICO)	261	TUBOS	100	7,50	R$ 750,00
44.	OMEPRAZOL 20MG EM **BLÍSTER**	263	COMPRIMIDOS	45.000	0,24	R$ 10.800,00
45.	PARACETAMOL 500MG	265	COMPRIMIDOS	6.000	0,18	R$ 1.080,00
46.	PERMETRINA 1% (LOÇÃO)	267	UNIDADES	50	4,63	R$ 231,50
47.	PERMETRINA 5% (LOÇÃO)	268	UNIDADES	50	6,37	R$ 318,50
48.	PREDNISONA 5MG	272	COMPRIMIDOS	5.000	0,14	R$ 700,00
49.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	273	UNIDADES	800	0,98	R$ 784,00
50.	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	287	TUBOS	600	6,77	R$ 4.062,00
51.	SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL)	292	FRASCOS	400	17,24	R$ 6.896,00
52.	SULFATO FERROSO 25MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	293	FRASCOS	200	2,17	R$ 434,00
53.	SULFATO FERROSO 40MG	294	COMPRIMIDOS	30.000	0,07	R$ 2.100,00
54.	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 50MG-ML (SOLUÇÃO ORAL)	4192	FRASCOS	200	8,57	R$ 1.714,00

O valor estimado da contratação é de **R$ 206.223,50 (duzentos e seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).** Conforme orçamentos em anexo obtidos.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021)

A aquisição de medicamentos para a farmácia básica é essencial por diversas razões fundamentais que visam promover o bem-estar e a saúde da população.

A farmácia básica é uma parte integral dos serviços de saúde primária, atendendo às necessidades de saúde da comunidade em geral. Ela fornece acesso a medicamentos essenciais para tratar uma ampla gama de condições de saúde comuns.

Medicamentos básicos, antibióticos e medicamentos para controle de doenças crônicas desempenham um papel crucial na prevenção e controle de doenças. A falta

desses medicamentos pode levar a surtos de doenças e complicações de saúde evitáveis.

Garantir o acesso a medicamentos básicos é fundamental para promover a equidade na saúde. A falta de acesso a medicamentos pode impactar desproporcionalmente grupos socioeconômicos vulneráveis, exacerbando as disparidades de saúde.

A disponibilidade de medicamentos básicos pode ajudar a reduzir os custos de saúde a longo prazo, evitando complicações de saúde mais graves que resultariam da falta de tratamento adequado.

Medicamentos para o alívio da dor, tratamento de condições crônicas e suporte nutricional são essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes gerenciar suas condições de saúde de forma eficaz.

Ademais, em situações de emergência, como pandemias ou desastres naturais, a disponibilidade de medicamentos básicos na farmácia é crucial para garantir uma resposta rápida e eficaz às necessidades de saúde da população afetada.

A aquisição de medicamentos para a farmácia básica é muitas vezes requisitada por diretrizes e políticas de saúde pública estabelecidas para garantir a adequada prestação de cuidados de saúde à população.

Em suma, a aquisição de medicamentos para a farmácia básica é uma medida indispensável para garantir que as necessidades de saúde da população sejam atendidas de forma eficaz, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida de todos.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

A solução consiste na aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Vicentina/MS, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento regular das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem a estimativas de consumo para o período de 12 (doze) meses, elaboradas com base na demanda das unidades municipais de saúde, no histórico de fornecimento e na necessidade de suprir eventuais itens não contratados, desertos, fracassados ou não fornecidos pelos respectivos detentores das atas ou contratos vigentes.

As quantidades estimadas não obrigam o Município à aquisição integral dos itens, tampouco asseguram à contratada o fornecimento de quantidade mínima. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e as requisições regularmente emitidas durante a vigência da contratação.

A adoção do fornecimento parcelado permite adequar as aquisições ao consumo efetivo, reduzir perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos, manter níveis adequados de estoque e assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos.

3.2. Requisição e reconhecimento do fornecimento

O fornecimento de medicamentos somente poderá ser realizado mediante

requisição formal expedida por meio do sistema oficial utilizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, acompanhada da respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Não serão reconhecidos, para fins de recebimento, liquidação ou pagamento, os medicamentos fornecidos sem prévia requisição registrada no sistema da Prefeitura, ainda que a entrega tenha sido solicitada verbalmente, por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio informal.

Somente serão considerados regularmente fornecidos os medicamentos:

a) requisitados por meio do sistema oficial da Prefeitura Municipal;

b) entregues em conformidade com a requisição, com a nota de empenho ou com a autorização de fornecimento;

c) efetivamente recebidos pela unidade competente; e

d) conferidos e atestados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração.

A emissão de requisição, nota de empenho ou autorização de fornecimento não implica, isoladamente, o reconhecimento da regularidade da entrega, que dependerá da conferência quantitativa e qualitativa dos produtos e do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

3.3. Local, condições e prazo de entrega

Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, na Farmácia Municipal de Vicentina, situada na Rua Rainha dos Apóstolos, nº 240, Bairro Vista Alegre, Vicentina/MS, durante o horário de funcionamento da unidade.

Antes da entrega, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a data e o horário previstos, por meio do endereço eletrônico **farmaciabasicavicentina@outlook.com**, sem prejuízo de outras formas de comunicação oficialmente indicadas pela Administração.

A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A assinatura do contrato, a retirada da nota de empenho ou a aceitação do instrumento equivalente deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços ou da contratação correspondente.

O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

3.4. Prorrogação do prazo de entrega

Caso verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar pedido formal de prorrogação com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a entrega.

O pedido deverá conter a exposição dos motivos que impedem o cumprimento do prazo, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

A solicitação será analisada pela Administração à luz das circunstâncias do caso concreto e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a decisão comunicada à contratada, sempre que possível, no prazo de até 5 (cinco) dias.

A apresentação do pedido não suspende automaticamente o prazo de entrega. A prorrogação somente produzirá efeitos após a expressa autorização da Administração.

Caso o pedido seja deferido, a Administração comunicará formalmente o prazo adicional concedido. Em caso de indeferimento e de descumprimento do prazo originalmente estabelecido, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

3.5. Substituição de produtos

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da Administração, os medicamentos que:

a) apresentem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;

b) estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta ou da autorização de fornecimento;

c) tenham sido transportados ou armazenados em condições inadequadas;

d) apresentem prazo de validade, embalagem, rotulagem ou lote em desacordo com as exigências da contratação; ou

e) sejam considerados impróprios ou inadequados para dispensação e consumo.

A substituição será realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto ao transporte, recolhimento e descarte dos produtos recusados.

3.6. Especificações e condições dos medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão, conforme aplicável:

a) atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta e da autorização de fornecimento, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação;

b) possuir embalagens primárias e/ou secundárias com a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, quando exigida pela legislação aplicável, observando-se o art. 7º da Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

c) corresponder, preferencialmente, a um único lote de fabricação por item e por entrega, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração;

d) ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas;

e) apresentar rótulos contendo, conforme aplicável, a identificação do medicamento, fabricante, endereço da indústria, forma farmacêutica, composição, concentração, apresentação, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, procedência, condições de armazenamento e número de registro no Ministério da

Saúde ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

f) apresentar identificação do responsável técnico, quando exigida pela legislação;

g) conter informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, qualidade, quantidade, composição, origem, prazo de validade e condições de conservação;

h) observar a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA;

i) no caso de comprimidos, drágeas ou cápsulas, ser acondicionados em blísteres ou strips, com indicação do número do lote e do prazo de validade, de modo a permitir a dispensação fracionada e o uso racional, conforme a prescrição médica;

j) não apresentar, em sua rotulagem ou embalagem, denominações, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possam induzir a erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do produto, ou que lhe atribuam características superiores às efetivamente existentes; e

k) apresentar prazo de validade compatível com o período mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de disposição específica, suficiente para permitir seu adequado armazenamento e dispensação pela Farmácia Municipal.

3.7. Transporte e conservação

Todos os medicamentos, especialmente os termossensíveis, fotossensíveis e aqueles que necessitem de refrigeração, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura, luminosidade, umidade, higiene e segurança, de acordo com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável.

Quando necessário, a contratada deverá apresentar registros, comprovantes ou relatórios de monitoramento da temperatura durante o transporte.

A unidade recebedora poderá recusar os medicamentos quando forem constatados indícios de exposição a condições inadequadas, rompimento da cadeia de frio, avarias nas embalagens, contaminação, violação dos lacres ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a eficácia do produto.

Serão igualmente recusados os medicamentos que não estejam em perfeito estado de conservação, que não atendam às especificações da contratação ou que estejam inadequados para uso ou consumo.

3.8. Condições exigidas no ato da entrega

No momento da entrega:

a) a empresa responsável pelo transporte deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE compatível com os produtos transportados, emitida pela ANVISA, quando exigida, nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas aplicáveis;

b) a AFE deverá abranger a classe de medicamentos e insumos farmacêuticos objeto da contratação;

c) todos os medicamentos deverão ser discriminados individualmente na nota fiscal, com a indicação da descrição, apresentação, quantidade, número do lote e prazo de validade;

d) a nota fiscal deverá mencionar o número da nota de empenho, da autorização de fornecimento, do contrato ou do instrumento equivalente;

e) os funcionários responsáveis pela entrega deverão estar devidamente identificados e, quando exigível, uniformizados;

f) os produtos deverão estar acompanhados dos documentos sanitários, fiscais e técnicos exigidos pela legislação ou solicitados pela Administração;

g) a quantidade constante da nota fiscal deverá corresponder exatamente à quantidade efetivamente entregue e autorizada pelo sistema da Prefeitura; e

h) todas as despesas relacionadas ao fornecimento, embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas e demais encargos correrão por conta exclusiva da contratada.

A entrega realizada em desacordo com a requisição expedida pelo sistema oficial, com a nota de empenho, com a autorização de fornecimento ou com as especificações da contratação poderá ser recusada, total ou parcialmente, não gerando direito à liquidação ou ao pagamento até que as irregularidades sejam sanadas e o fornecimento seja expressamente atestado pelo fiscal do contrato.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021). ( ) não aplica; (x)aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
   Atestado de capacidade técnica;
   ( ) não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021):

5.1. Condições gerais de execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com as disposições deste Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida por meio do sistema oficial da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, acompanhada da respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Não serão reconhecidos, recebidos, liquidados ou pagos medicamentos fornecidos sem prévia requisição registrada no sistema oficial da Prefeitura ou que não tenham sido conferidos e atestados pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente determinada ou reconhecida pela Administração, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, com o devido registro mediante apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou de outro meio oficial de comunicação indicado pela Administração.

A Administração poderá convocar o representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas que devam ser atendidas imediatamente.

Após a assinatura do contrato ou a emissão do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução e fiscalização, das obrigações contratuais, dos procedimentos de entrega e recebimento, dos critérios de aferição, dos mecanismos de controle e das sanções aplicáveis.

5.2. Recebimento provisório

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, pelo responsável pelo almoxarifado, pela Farmácia Municipal ou por outro servidor formalmente designado, juntamente com a respectiva nota fiscal.

O recebimento provisório terá por finalidade a conferência inicial da quantidade de volumes entregues, da integridade aparente das embalagens e da correspondência entre a entrega, a nota fiscal, a nota de empenho e a autorização de fornecimento emitida por meio do sistema oficial da Prefeitura.

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos nem afasta a necessidade de posterior verificação quanto à qualidade, quantidade, validade, lote, registro sanitário, condições de transporte e conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

5.3. Rejeição e substituição dos produtos

Os medicamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive no momento da entrega, quando:

a) estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta ou da autorização de fornecimento;

b) apresentarem divergência de quantidade, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, lote ou prazo de validade;

c) apresentarem embalagens violadas, danificadas, amassadas, molhadas, sem identificação ou em condições inadequadas de conservação;

d) tiverem sido transportados em condições incompatíveis com as exigências sanitárias ou com as orientações do fabricante;

e) não estiverem acompanhados da documentação fiscal ou sanitária exigida; ou

f) apresentarem qualquer vício, defeito, irregularidade ou condição que comprometa sua qualidade, segurança, eficácia ou utilização.

Os medicamentos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da

notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A substituição não implicará prorrogação automática do prazo de entrega, salvo mediante decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.4. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos medicamentos e da conformidade da entrega com:

a) a requisição emitida pelo sistema oficial da Prefeitura;
b) a nota de empenho ou autorização de fornecimento;
c) as especificações deste Termo de Referência;
d) a proposta da contratada;
e) a nota fiscal; e
f) as normas sanitárias aplicáveis.

A aceitação definitiva será formalizada mediante atesto na nota fiscal, termo de recebimento ou outro documento equivalente, emitido pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências, análises ou verificações complementares para aferição do atendimento às exigências contratuais.

A existência de pendência, irregularidade ou necessidade de correção suspenderá a contagem do prazo para o recebimento definitivo até que a contratada promova o respectivo saneamento.

5.5. Controvérsias sobre a execução

Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos medicamentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, a contratada será comunicada para emitir nota fiscal correspondente exclusivamente à parcela incontroversa e regularmente executada, possibilitando sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

5.6. Saneamento de inconsistências

O prazo utilizado pela contratada para corrigir irregularidades na entrega, substituir medicamentos, prestar esclarecimentos ou sanar inconsistências na nota fiscal ou no instrumento de cobrança não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo ou à liquidação da despesa.

A nota fiscal que apresentar erros, divergências ou informações incompletas será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo para análise após sua reapresentação regular.

5.7. Responsabilidade da contratada

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou danos decorrentes dos medicamentos fornecidos.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e regularidade sanitária dos produtos, bem como pelos prejuízos decorrentes de sua inadequação ou desconformidade, ainda que identificados após o recebimento definitivo.

5.8. Garantia e obrigação de substituição

Os medicamentos estarão sujeitos às garantias legais aplicáveis, inclusive às disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando cabíveis, sem prejuízo das demais normas sanitárias e contratuais pertinentes.

Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes do fornecimento ou dos materiais empregados.

Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, devolução e substituição dos medicamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.9. Prazo de validade dos medicamentos

Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade, contado da data de fabricação.

Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade remanescente inferior ao percentual estabelecido, desde que estejam presentes, cumulativamente, as seguintes condições:

a) haja necessidade de utilização imediata do medicamento;

b) a quantidade entregue seja compatível com o consumo previsto antes do vencimento;

c) não exista risco de perda ou vencimento do produto antes de sua dispensação ou utilização;

d) o farmacêutico responsável emita manifestação técnica favorável ao recebimento;

e) a Administração autorize expressamente a entrega; e

f) a contratada apresente carta de compromisso de troca, garantindo a substituição integral e sem ônus dos medicamentos que não forem utilizados antes do vencimento.

A aceitação excepcional de medicamentos com validade inferior ao percentual mínimo não constitui direito da contratada e dependerá de avaliação prévia e expressa da Administração em cada entrega.

A carta de compromisso de troca deverá prever que a substituição será realizada por medicamentos de igual especificação, em perfeitas condições de uso e com prazo de validade compatível com as exigências deste Termo de Referência.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos medicamentos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

d) Entregar os objetos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

e) Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.

f) Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

i) Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

j) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

k) Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

l) Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

m) Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

o) Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

p) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou outro meio oficial, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea "g" da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresenta em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Das infrações e sanções:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

e) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e os seguintes parâmetros:

a) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando não se justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f) Compensatória, no percentual de 25%, 20%, 15 e 5% do valor do contrato;

g) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 6.1.7.7.

O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o MENOR PREÇO POR ITEM, em atenção ao artigo 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a licitação será por pregão e que o critério de julgamento será menor preço, o modo de disputa será o ABERTO.

A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme

artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica "presa" a um tempo exíguo determinado, e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

Em atenção à disposição do artigo 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e principalmente a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, existindo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

Haverá previsão de renovação do prazo e dos quantitativos da Ata de Registro de Preço.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal n. 14.133/2021).

A estimativa do valor global da contratação é de **R$ 206.223,50 (duzentos e seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos),** conforme mapa de preço e orçamentos anexo.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal n. 14.133/2021).

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos:
10.303.0012.2039 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

3390.32.00.00.00 – 0175 – Material de distribuição gratuita
1.500.1002 – Receitas de Impostos e de transferência de impostos- Saúde

Vicentina, MS, 30/06/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELA DIAS MACIEL
Data: 30/06/2026 10:42:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcela Dias Maciel
farmacêutica